



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

LEI ORDINÁRIA Nº 2.031/2021.

Altera a Lei Ordinária nº 1.186/2003.

A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, nos limites constitucionais e com fundamento no inc. IV do art. 9º e art. 14, ambos da Lei Orgânica, aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O art. 3º da Lei Ordinária nº 1.186/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Município criará política pública, programas e serviços em parceria com a comunidade, com entidades governamentais e não governamentais a fim de garantir a promoção, a atenção, o atendimento e a defesa dos direitos e dos deveres da juventude limaduartina.

Art. 2º O art. 4º da Lei Ordinária nº 1.186/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será composto pelos seguintes membros:

I - (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - (01) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - (01) um representante da Secretaria Municipal responsável pela Cultura;

V - (01) um representante da Câmara Municipal de Lima Duarte;

VI - (02) dois representantes das associações de moradores constituídas;

VII - (01) um representante da Escola Estadual Adalgisa de Paula Duque;

VIII - (01) um representante da Escola Estadual Tiago Delgado;

IX - (01) um representante da Escola Estadual Joaquim Delgado de Paiva;

X - (01) um representante das Escolas Particulares que possuem ensino médio.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

§ 1º Para cada representante titular será designado um suplente.

§ 2º A escolha dos representantes aludidos nos incisos I, II e III será de livre iniciativa do Prefeito Municipal.

§ 3º Vetado.

§ 4º Vetado.

§ 5º Vetado.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará a regular composição do Conselho Municipal da Juventude no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente lei.

Art. 4º Após constituído, os membros do CMJ se reunirão e elegerão, no prazo de 30 (trinta) dias, seu presidente e secretário e elaborará o regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno será elaborado e publicado em até 90 (noventa) dias contados da data de eleição disposta no *caput*.

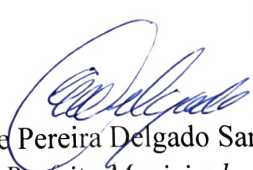
Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 24 de novembro de 2021.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 24/11/2021


Elenice Pereira Delgado Santos
Prefeita Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE